

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES (PALI)

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES DO PROGRAMA

OBJETIVOS

Fundamentado na necessidade de promover o desenvolvimento científico na região como um processo indutor da qualidade de vida, o Programa de Pós-graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI) (Ciências Ambientais) tem o objetivo geral de formar recursos humanos capazes de associar o conhecimento científico, a inovação e a tecnologia à detecção e solução de problemas socioambientais em regiões costeiras e oceânicas, sob uma perspectiva ampla e interdisciplinar.

MISSÃO

O PALI tem como missão formar profissionais altamente qualificados com o propósito maior de fomentar a qualidade de vida em regiões litorâneas e insulares, utilizando a ciência como pilar fundamental. O curso busca promover soluções sustentáveis para problemas ambientais por meio da pesquisa, da inovação tecnológica e da integração do conhecimento científico com os saberes tradicionais e processos sociais, valorizando a abordagem interdisciplinar. O programa contribui para a conservação da biodiversidade, o uso racional dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável, qualificando seus egressos para atuação de excelência em setores educacionais, produtivos e de gestão ambiental.

VISÃO

O PALI pretende se consolidar como referência nacional e internacional na pesquisa e formação interdisciplinar em Ciências Ambientais, com foco em ambientes litorâneos e insulares. Busca ampliar sua inserção acadêmica e social, promovendo parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, fortalecendo a inovação científica e tecnológica voltada à sustentabilidade e tornando-se um polo para estudos ambientais que subsidiem políticas públicas e práticas sustentáveis na região.

VALORES

O programa pauta-se pela ética, interdisciplinaridade, inovação, sustentabilidade e compromisso social, assumindo a interdependência e a interferência das atividades humanas no meio ambiente. Valoriza a integração entre ciência e comunidade, o respeito à diversidade cultural e ambiental, a busca contínua pelo conhecimento e a responsabilidade na aplicação dos saberes em prol da sociedade. Além disso, o PALI preza a transparência e o diálogo entre os diferentes atores envolvidos no desenvolvimento sustentável das regiões litorâneas e insulares como caminho profícuo para a qualidade de vida.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Área de Concentração: Dinâmicas socioambientais e inovação em ambientes litorâneos e insulares. Esta área dedica-se à investigação interdisciplinar dos ecossistemas litorâneos e insulares e suas interações com a sociedade. O foco reside na integração entre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. As pesquisas abrangem o diagnóstico da integridade ambiental (parâmetros bióticos, físicos e químicos) e a análise das dinâmicas humanas, culturais e de governança. Busca-se compreender os sistemas socioecológicos para mitigar impactos e riscos, promover a recuperação de ambientes e otimizar o uso de recursos naturais. A área estimula a produção de conhecimento científico e o desenvolvimento de soluções aplicadas — sejam elas modelos de gestão, estratégias educativas ou inovações tecnológicas — visando à resiliência ambiental e à qualidade de vida nos contextos local e regional.

1. Conservação da biodiversidade em ambientes litorâneos e insulares. Nesta linha busca-se promover pesquisas dos ecossistemas litorâneos e insulares e seus componentes, analisando a diversidade biológica e os parâmetros químicos e físicos de ambientes prístinos e urbanos, com o intuito de avaliar riscos e impactos ambientais. Estimula ações preditivas e preventivas, apoiadas em ferramentas científicas e tecnológicas, que possibilitem evitar ou mitigar os impactos ambientais decorrentes da antropização nociva, nos contextos local, regional e global. Foca na elaboração de projetos e ações inovadoras de recuperação, conservação e educação ambiental.

2. Desenvolvimento socioambiental e tecnológico em ambientes litorâneos e insulares. Esta linha de pesquisa tem o objetivo de diagnosticar, avaliar e viabilizar dinâmicas humanas relacionadas aos recursos naturais e seus serviços ecossistêmicos, em suas dimensões ambientais, econômicas, sociais, culturais, educacionais e de governança. Fomenta o aproveitamento dos recursos naturais costeiros e o conhecimento sobre suas formas de utilização, mediante o emprego de tecnologias, inovação e gestão sustentável. Estimula o desenvolvimento de novas tecnologias ambientais, sociais e/ou processos aplicáveis aos ecossistemas em regiões costeiras.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação na área de Ciências Ambientais: Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI), Área de Concentração: Dinâmicas Socioambientais e Inovação em Ambientes Litorâneos e Insulares, com as linhas de pesquisa em: 1) Conservação da biodiversidade em ambientes litorâneos e insulares; e 2) Desenvolvimento socioambiental e tecnológico em ambientes litorâneos e insulares, vinculado à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e sediado no *campus* de Paranaguá, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Ciências Ambientais.

Art. 2º O PALI compreende apenas um nível de formação, o Mestrado Acadêmico (*Stricto sensu*), conferindo o título de Mestre em Ciências Ambientais - Ambientes Litorâneos e Insulares.

Art. 3º O PALI reger-se-á pelo Estatuto, Regimento e Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná e pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 4º O Colegiado do PALI será constituído por:

- I – Coordenador(a) do Programa, como seu Presidente;
- II – Vice coordenador(a);
- III – 3 (três) docentes permanentes;
- IV – Representante titular do corpo discente e seu suplente, eleitos dentre os discentes regulares do PALI.

Art. 5º O Colegiado do PALI será presidido pelo Coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - O mandato do coordenador, do vice coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e o do representante discente de 1 (um) ano, permitida a recondução para todos os membros;
- II - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a coordenação o membro do Colegiado mais antigo na carreira docente;
- IV - O Colegiado reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

V - No caso de afastamento definitivo de membro docente ou discente que compõe o Colegiado, será realizada eleição específica para complementar a composição, desde que não tenham transcorrido dois terços do mandato;

VI - Não poderão ser membros do Colegiado os docentes colaboradores.

Art. 6º A eleição para o cargo de Coordenador(a) do Programa será realizada, sempre que possível, no mesmo pleito geral da UNESPAR, obedecendo rigorosamente ao Regimento Eleitoral da Universidade Estadual do Paraná vigente, bem como ao calendário e às normas estipuladas pela Comissão Eleitoral Central da Universidade.

§ 1º Para candidatar-se ao cargo de Coordenador, o docente deve integrar o quadro de Docentes Permanentes do PALI.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até o término do mandato, salvo disposição em contrário nas normas gerais da UNESPAR para vacância de cargos eletivos.

Art. 7º A eleição para os cargos de Vice Coordenador(a) e Representantes Docentes no Colegiado será realizada em pleito interno próprio do PALI.

§ 1º A eleição interna será convocada pelo Coordenador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

§ 2º A organização da eleição interna ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) docentes, instituída pelo Colegiado.

§ 3º Poderão votar para Vice Coordenador e Representantes Docentes: os professores permanentes e colaboradores do PALI e os discentes regulares, com pesos de 60%, 30% e 10% na composição final do voto, respectivamente.

§ 4º As inscrições dos candidatos individuais serão efetuadas junto à Secretaria do PALI, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral Interna.

§ 5º Caso não haja inscritos para representantes docentes, todos os docentes permanentes do PALI serão considerados automaticamente candidatos.

Art. 8º A representação discente junto ao Colegiado do Programa será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, ambos eleitos pelo corpo discente do programa em pleito interno.

§ 1º A eleição será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo.

§ 2º O representante discente titular será eleito, preferencialmente, pelos discentes do segundo ano de mestrado.

§ 3º O representante discente suplente será eleito, preferencialmente, pelos discentes do primeiro ano de mestrado.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Aprovar os regulamentos, normas e diretrizes internas do Programa;
- II - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III - Auxiliar a coordenação na gestão da Secretaria do Programa;
- IV - Definir e tornar públicas as diretrizes para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- V - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- VI - Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- VII - Constituir comissões de suporte ao funcionamento do Programa e aprovar suas decisões;
- VIII - Indicar docentes para representação em conselhos ou comissões;
- IX - Aprovar redefinições das linhas de pesquisa do Programa;
- X - Aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa, bem como seus planos de ensino;
- XI - Elaborar e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, conforme o Regulamento do Programa;
- XII - Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa;
- XIII - Definir critérios e condições do processo seletivo de novos discentes e homologar o resultado;
- XIV - Apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplina e prorrogações de prazo;
- XV - Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XVI - Homologar solicitações de coorientação e decidir os casos de alteração do orientador;
- XVII - Homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa indicadas pelos orientadores;
- XVIII - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XIX - Julgar recursos e solicitações em primeira instância.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e exercer a sua direção administrativa;
- III - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV - Manter atualizados os dados referentes ao Programa na Plataforma Sucupira ou qualquer outra ferramenta determinada pela CAPES, bem como ao Sistema de Gestão Acadêmica da UNESPAR;
- V - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VI - Organizar o calendário e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

- VII - Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- VIII - Propor a criação de comissões no Programa;
- IX - Elaborar conjuntamente com o Colegiado e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- X - Tomar todas as providências necessárias conjuntamente com o Colegiado para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;
- XI - Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XII - Assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

Art. 11. Compete ao(à) Vice Coordenador(a) do Programa:

- I - Substituir o(a) Coordenador(a) nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II - Colaborar nas atividades de direção e de administração do Curso.

Art. 12. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - Coletar e organizar os dados dos docentes e discentes para auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira/CAPEs, sistemas de gestão acadêmica da Unespar e outras demandas do Programa;
- II - Atualizar-se sobre a legislação e regulamentos que orientam o funcionamento dos Programas;
- III - Manter atualizado o registro e documentação dos discentes regulares e especiais e docentes do Programa, bem como dos egressos;
- IV - Auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e à seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- V - Organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VI - Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- VII - Manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores da Unespar;
- VIII - Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais e encaminhar a documentação para a comissão de seleção;
- X - Efetuar as matrículas de alunos regulares e não regulares do Programa;
- XI - Enviar convocação das reuniões do Colegiado do Programa, secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- XII - Manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa e providenciar material de expediente necessário;

- XIII - Auxiliar nos processos e documentação referentes aos convênios com órgãos de fomento;
XIV - Prestar informações aos docentes e discentes dos Programas e expedir documentos e declarações quando solicitado;
XV - Organizar os processos de emissão de diplomas e encaminhar a documentação para o setor responsável;
XVI - Receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
XVII - Organizar os ambientes para aulas, bancas de qualificação e defesa e demais atividades acadêmicas do Programa;
XVIII - Realizar atividades específicas definidas pelo Programa.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. A depender das demandas, o Colegiado poderá constituir comissões (de caráter permanente ou temporário) ou grupos de trabalho (de caráter temporário).

§1º Os membros das comissões permanentes serão designados pelo Colegiado a cada quadriênio para a realização de atividades específicas.

§ 2º São comissões permanentes:

I - **Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD):** Em conformidade com as exigências da CAPES e dos regulamentos das agências de fomento, é composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, 1 (um) docente e 1 (um) representante discente. Atua no apoio à Coordenação e ao Colegiado nas decisões relacionadas à concessão ou cancelamento de bolsas no Programa e no acompanhamento das atividades dos discentes, especialmente dos bolsistas. Suas atribuições são descritas em regulamento próprio.

II - **Comissão de Planejamento e Autoavaliação (CPA):** Composta pelo(a) Coordenador(a), Vice Coordenador(a), Secretário(a) do Programa, 1 (um) docente representante de cada Linha de Pesquisa e 1 (um) representante discente do PALI. Atua no apoio à Coordenação nas decisões relacionadas à condução das atividades de planejamento estratégico e ações de autoavaliação e monitoramento. A CPA elaborará instrumentos de avaliação de todos os processos e atividades, podendo organizar oficinas ou reuniões para discussão dos resultados e propor planos de melhoria.

III - **Comissão de Acompanhamento dos Egressos (CAE):** Composta por 1 (um) docente representante de cada uma das Linhas de Pesquisa e 1 (um) representante discente. Atua no apoio à Coordenação com o objetivo de desenvolver mecanismos e ações voltadas para o conhecimento e acompanhamento dos egressos, com foco na realidade profissional e acadêmica dos ex-alunos.

IV - Comissão de Comunicação e Visibilidade (CCV): Composta por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes representantes das Linhas de Pesquisa. Tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de divulgação acadêmica, eventos e conteúdo de interesse do PALI.

§ 3º Os membros das comissões temporárias serão designados pelo Colegiado anualmente, ou por tempo determinado, para a realização de atividades específicas.

§ 4º São comissões temporárias:

I - Comissão de Seleção (CS): Composta pelo(a) Coordenador(a), 3 (três) docentes — sendo, pelo menos, um de cada Linha de Pesquisa — e 1 (um) representante discente do PALI. Estabelecida anualmente, atua no planejamento, condução e publicação do processo seletivo do PALI.

§ 5º Os grupos de trabalho são conjuntos de docentes, discentes e membros externos ao PALI (sem composição preestabelecida) que se reúnem com um objetivo comum para realizar uma tarefa específica.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente será constituído por docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, credenciados para exercerem atividades no PALI.

§ 1º Docentes Permanentes: Integram essa categoria os docentes que constituem o núcleo principal do Programa e atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Desenvolver atividades de ensino na Graduação e/ou na Pós-Graduação da UNESPAR;
II - Participar de projeto de pesquisa do PALI devidamente cadastrado na UNESPAR, na condição de coordenador ou participante;

III - Orientar discentes regularmente no PALI;

IV - Possuir vínculo funcional-administrativo com a UNESPAR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrar-se em uma das seguintes situações, mediante aprovação do Colegiado:

- Receber bolsa de fixação de docentes/pesquisadores;
- Na qualidade de aposentado, ter firmado termo de compromisso de participação como docente do PALI;
- Ter sido cedido por convênio ou acordo formal por outras instituições, sem direito a recebimento de vencimentos.

§ 2º Docentes Visitantes: Integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientadores.

§ 3º Docentes Colaboradores: Integram essa categoria os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas

que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Todos os docentes do PALI deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 5º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) no Programa com interstício de, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 6º Pesquisadores da UNESPAR ou de outras instituições poderão ministrar aulas em disciplinas de forma esporádica (como conferencistas ou convidados), sob a responsabilidade de docentes credenciados, mediante aprovação do Colegiado, não gerando vínculo de credenciamento como docente do Programa.

Art. 15. Anualmente, os docentes serão avaliados para fins de permanência, reclassificação ou descredenciamento, seguindo as normas estabelecidas nos editais de credenciamento e recredenciamento docente do PALI, vigentes para o quadriênio em questão.

Parágrafo único. Dependendo dos critérios observados e pontuados no processo referido no *caput*, os docentes poderão ser reclassificados entre as categorias de Permanente e Colaborador, ou descredenciados do Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16. O PALI compreende atividades acadêmicas distribuídas em disciplinas, atividades complementares, participação em eventos, atividades de pesquisa e elaboração de dissertação.

Art. 17. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º Créditos cursados na categoria de discente não-regular no PALI poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula regular e que o discente tenha obtido, pelo menos, conceito “B”.

Art. 18. O PALI exige a integralização de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas, divididos em:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do Programa;
- b) 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

II - 03 (três) créditos em atividades complementares, a serem obtidos seguindo o Regulamento de Créditos Adicionais vigente;

III - 02 (dois) créditos referentes ao Seminário de Pesquisas Ambientais (SEMPA), sendo 1 (um) crédito pela participação e 1 (um) crédito pela organização do evento anual do Programa.

§ 1º As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES e homologados pelo Colegiado, até o limite de 4 (quatro) créditos.

§ 2º O Programa dispõe de disciplinas obrigatórias para todos os discentes (núcleo comum) e disciplinas obrigatórias específicas de cada Linha de Pesquisa.

Art. 19. A organização acadêmica das disciplinas obedecerá aos seguintes critérios:

I - A relação das disciplinas e créditos será publicada semestralmente pela Coordenação;

II - As disciplinas obrigatórias serão ofertadas anualmente, preferencialmente no primeiro semestre;

III - As disciplinas optativas serão ofertadas anual ou bianualmente, preferencialmente no segundo semestre, conforme a demanda;

IV - Anualmente, poderão ser ofertadas disciplinas de Tópicos Especiais, com professores convidados e ementas variadas, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina poderá ser cancelada uma única vez por disciplina, mediante requerimento do discente com anuência do orientador, até o prazo fixado no calendário acadêmico, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da carga horária prevista.

Art. 20. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

Art. 21. É exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira (Inglês), que não contabilizará créditos, mas constituirá requisito obrigatório para a defesa.

§ 1º O comprovante de proficiência deverá ser apresentado até o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data da matrícula.

§ 2º O discente deverá apresentar comprovante de aprovação em exames de proficiência em língua inglesa realizados em Instituições de Ensino Superior ou equivalentes, atestando capacidade de leitura e interpretação, sujeito à homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A avaliação das disciplinas expressará os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - **A (Excelente):** com direito a créditos, notas de 9,0 a 10,0;

II - **B (Bom):** com direito a créditos, notas de 8,0 a 8,9;

III - **C (Regular):** com direito a créditos, notas de 7,0 a 7,9;

IV - **D (Insuficiente):** sem direito a créditos, notas de 0,0 a 6,9.

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 23. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. O não cumprimento da frequência exigida implicará em reprovação, sem direito aos créditos correspondentes, independentemente das notas obtidas.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 24. A concessão de bolsas de estudo no PALI observará a disponibilidade de cotas e as normativas vigentes das agências de fomento (CAPES, CNPq, Fundação Araucária), bem como as diretrizes da PRPPG e as normativas internas da UNESPAR.

Parágrafo único. Os critérios de classificação, os requisitos para manutenção, a obrigatoriedade de estágio de docência e os casos de cancelamento e suspensão serão regidos por normativa interna própria, especificamente pelo Regulamento de Concessão, Permanência e Cancelamento de Bolsas do Programa, e pelos editais anuais de Processo de Seleção de Bolsas.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 25. A inscrição no Processo Seletivo do PALI para a categoria de discente regular é destinada a portadores de diploma de curso superior (graduação) em qualquer área do conhecimento, legalmente reconhecido por órgão competente.

Art. 26. O número de vagas será determinado anualmente pelo Colegiado, considerando a disponibilidade de orientação e infraestrutura, bem como a existência de programas governamentais de incentivo (estaduais ou federais) vigentes.

Parágrafo único. O Edital de Seleção especificará a distribuição das vagas por linha de pesquisa ou por docente.

Art. 27. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção (CS), designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os documentos necessários para inscrição, as etapas do processo, os critérios de avaliação, os pesos e as notas mínimas serão definidos no Edital de Seleção do ano vigente, aprovado pelo Colegiado e publicado pela Secretaria.

Art. 28. A admissão do candidato selecionado será efetivada somente após a realização da matrícula no prazo estipulado em edital.

Art. 29. Poderão ser admitidos discentes não regulares (alunos especiais) para cursar disciplinas isoladas, estando estes sujeitos às mesmas exigências acadêmicas (frequência e avaliação) dos discentes regulares.

§ 1º A matrícula como discente não regular não cria vínculo com o Curso de Mestrado e não dá direito à obtenção do grau de Mestre, conferindo apenas atestado de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 2º A admissão de discente não regular dar-se-á mediante solicitação formal à Secretaria nos prazos do calendário acadêmico, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado e condicionada ao aceite do docente responsável pela disciplina e à existência de vaga.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO

Art. 30. Todos os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula inicial dentro do prazo previsto em calendário ou edital, sob pena de perda da vaga.

Art. 31. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo Colegiado, mediante requerimento do discente com anuência do orientador e devida justificativa, observando-se os seguintes critérios:

- I - O discente deve ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo completo;
- II - O período máximo de trancamento é de 3 (três) meses;
- III - A reabertura da matrícula ocorre automaticamente ao fim do prazo ou mediante solicitação do discente antes do término;
- IV - Durante o período de trancamento, suspende-se a contagem do prazo máximo para a conclusão do curso e defesa;
- V - O trancamento não será concedido se o prazo restante para a defesa da dissertação for inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. O prazo limite estabelecido no inciso II e a exigência do inciso I não se aplicam aos casos de licença-maternidade, licença-paternidade ou tratamento de saúde amparados por legislação específica ou normas das agências de fomento, garantindo-se a prorrogação dos prazos de conclusão do curso por período equivalente ao da licença.

Art. 32. O discente regular será desligado do PALI mediante decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Abandono das atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicação e justificativa aceita pelo orientador e pelo Colegiado;
- II - Não realização da matrícula semestral (caracterizando abandono de curso);
- III - Obtenção de 2 (duas) reprovações em disciplinas (sejam elas distintas ou por repetição da mesma disciplina);

- IV - Obtenção de 2 (duas) reprovações no Exame de Qualificação ou 2 (duas) reprovações na defesa da dissertação;
- V - Recomendação do orientador ao Colegiado, devidamente fundamentada, por desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa, garantido o direito de defesa ao discente;
- VI - Ultrapassagem do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa (sem considerar períodos de trancamento ou prorrogação aprovada);
- VII - Por iniciativa própria, mediante solicitação formal de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 33. Cada discente terá 1 (um) orientador do PALI, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A coorientação (inclusive externa) será permitida se necessária, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 34. O número máximo de orientandos por docente é de 3 (três) discentes simultâneos.

§ 1º Casos excepcionais que ultrapassem este limite deverão ser deliberados pelo Colegiado.

§ 2º A distribuição das orientações deverá buscar a homogeneidade entre os membros do corpo docente ao longo do quadriênio de avaliação, evitando a concentração excessiva de discentes em poucos orientadores.

§ 3º Caberá à Comissão de Seleção, anualmente, ajustar e limitar o número de vagas ofertadas por cada orientador no edital do processo seletivo, garantindo o estrito cumprimento do limite estabelecido no *caput* e promovendo a equidade na distribuição de orientações.

Art. 35. Compete ao orientador:

I - Orientar o discente nos aspectos acadêmicos e metodológicos;

II - Auxiliar na elaboração e execução do plano de estudos e dissertação;

III - Acompanhar o desempenho e o cumprimento dos prazos regulamentares pelo discente.

Art. 36. Compete ao discente submeter à Secretaria do Programa um Plano de Estudos para efetivação da matrícula no segundo ano do curso (3º semestre).

§ 1º O Plano de Estudos deverá conter o cronograma de atividades, o projeto de pesquisa atualizado e os resultados preliminares, com a devida anuência do orientador.

§ 2º A não entrega do Plano de Estudos no prazo estipulado ou a não aprovação deste pelo orientador poderá acarretar o desligamento do discente, conforme o Art. 32 deste Regulamento.

§ 3º Dissertações que demandem avaliação de comitês de ética de pesquisa com seres humanos ou animais, ou que demandem atividades de campo regulamentadas, deverão comprovar a submissão ou aprovação pelos respectivos Comitês de Ética (CEP ou CEUA) da UNESPAR, bem como a solicitação ou emissão das licenças de coleta junto aos órgãos competentes (IBAMA, ICMBio, IAT, SEMMA, IPHAN, FUNAI etc.) no Plano de Estudos.

Art. 37. O Exame de Qualificação é etapa obrigatória de acompanhamento e avaliação, composta pela entrega de texto escrito (contendo introdução, metodologia, resultados preliminares, discussão e cronograma) e por exposição oral.

§ 1º O discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês após seu ingresso.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares portadores de título de Doutor, sendo o orientador o presidente e 2 (dois) avaliadores, incluindo, no mínimo, 1 (um) membro externo ao quadro docente do PALI.

§ 3º O exame poderá ser realizado em sessão pública ou, excepcionalmente, em sessão reservada caso envolva proteção de propriedade intelectual, a critério do orientador em comum acordo com o discente.

§ 4º O documento preliminar deverá ser entregue à banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

§ 5º Após a arguição, a banca deliberará pelo resultado de "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 6º O discente reprovado terá direito a uma única nova oportunidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A reprovação na segunda oportunidade implicará o desligamento automático do discente.

§ 7º Dissertações que demandem avaliação de comitês de ética em pesquisa com seres humanos ou animais, ou que demandem atividades de campo regulamentadas, deverão comprovar a aprovação pelos respectivos Comitês de Ética (CEP ou CEUA) da UNESPAR, bem como a emissão das licenças de coleta junto aos órgãos competentes (IBAMA, ICMBio, IAT, SEMMA, IPHAN, FUNAI etc.) no momento do agendamento do Exame de Qualificação, sob pena de impedimento de sua realização.

Programa de Pós-Graduação

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO

Art. 38. A dissertação poderá ser elaborada em dois formatos: Tradicional (normas da ABNT) ou Artigo(s) Científico(s) (formatado nas normas do periódico pretendido), redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Art. 39. Independentemente do formato escolhido, o trabalho deverá conter a seguinte estrutura obrigatória: Capa, Folha de Rosto, Ficha Catalográfica, Folha de Aprovação, Resumos (em português e em inglês ou espanhol) e sumário, seguindo o modelo disponibilizado pelo Colegiado.

§ 1º Em caso de dissertação em formato de artigo(s) ou com mais de um capítulo, é necessária a inclusão de uma Introdução Geral e de Considerações Finais integradoras.

§ 2º A ata de defesa e termo de aprovação deverão ser inseridos na versão final do trabalho, após a aprovação.

Art. 40. A solicitação de defesa do trabalho de conclusão deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, à Secretaria, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser solicitada após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, Seminário (SEMPA) e atividades complementares;
- II - Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês);
- III - Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 41. Juntamente com a solicitação de defesa, o discente deverá entregar o arquivo da dissertação, em formato digital (PDF), para envio aos membros titulares e suplentes da banca.

Art. 42. A defesa será realizada perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador (ou Coorientador, em sua vacância).

§ 1º A banca deverá contar com 2 (dois) avaliadores titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PALI.

§ 2º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo ao PALI.

Art. 43. A defesa será pública, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de impossibilidade de comparecimento síncrono (presencial ou remoto), admite-se a participação de membro da banca mediante envio de parecer circunstanciado, conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado, que será lido pelo Presidente durante a sessão.

Art. 44. Concluída a arguição, a Banca Examinadora deliberará em sessão reservada, atribuindo um dos seguintes resultados: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Aprovado: A aprovação poderá ser condicionada à realização de correções obrigatórias registradas em ata.

- I - O prazo para entrega da versão corrigida é de até 30 (trinta) dias.
- II - O orientador deverá validar a versão final antes do depósito.
- III - O não cumprimento do prazo ou a não realização das correções acarreta a reprovação e não homologação do título.

§ 2º Reprovado: Poderá ocorrer em duas modalidades.

- I - Reprovação Sumária: Quando o trabalho for considerado insuficiente e sem possibilidade de recuperação.

II - Oportunidade de Reformulação: Quando a banca julgar que há potencial, mas requer alterações estruturais. Neste caso, estipula-se prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova entrega. A banca decidirá se haverá nova defesa pública. A não entrega ou nova rejeição implica em reprovação definitiva.

Art. 45. O discente aprovado deverá entregar à Secretaria a versão definitiva do trabalho (devidamente corrigida e com anuência do orientador) para o depósito oficial no repositório institucional e emissão do diploma.

Art. 46. A obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e a respectiva expedição do diploma estão condicionadas ao cumprimento integral dos seguintes requisitos:

- I - Integralização dos créditos em disciplinas;
- II - Cumprimento das exigências do Seminário de Pesquisas Ambientais (SEMPA);
- III - Cumprimento dos créditos em atividades complementares;
- IV - Comprovação de proficiência em língua estrangeira (Inglês);
- V - Aprovação no Exame de Qualificação;
- VI - Aprovação na Defesa e depósito da versão definitiva do trabalho;
- VII - Comprovação de aceite de, no mínimo, 1 (um) artigo científico derivado do trabalho de conclusão, em coautoria com o orientador, em periódico qualificado na área de Ciências Ambientais, com Percentil maior que 50 na base *Scopus* ou 75 na base *Dimensions* (para periódicos brasileiros com percentil menor que 50 na *Scopus*).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Secretaria do Programa, em conjunto com o órgão de controle acadêmico central da UNESPAR, manterá um registro completo e atualizado do histórico escolar de cada discente.

Art. 48. Os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PALI reger-se-ão pela Lei de Inovação Tecnológica, pelas normativas da Agência de Inovação da UNESPAR (NIT) e pela legislação federal vigente.

Art. 49. A produção acadêmica e a dissertação deverão observar as Diretrizes Éticas para o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito acadêmico, conforme documentação vigente na UNESPAR e boas práticas de integridade científica.

Art. 50. Os discentes regularmente matriculados anteriormente à publicação deste Regulamento terão o direito de concluir o curso sob a vigência da norma anterior, sendo-lhes facultada a opção formal pela adesão integral a este novo Regulamento.

Art. 51. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PALI e, quando necessário, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para deliberação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), conforme o Regulamento Geral da Universidade.

Art. 52. Das decisões tomadas pelo Colegiado caberá recurso ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) da UNESPAR, observados os prazos e normas institucionais.

Art. 53. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2025.

Aprovado na 29ª reunião ordinária do Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares.

PALI

Programa de Pós-Graduação
em Ambientes Litorâneos
e Insulares - UNESPAR